

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo Nº 120/1997 de 30 de Maio

Tendo em conta as recentes intempéries que assolaram o concelho da Povoação;

Considerando que a maioria da população activa da freguesia da Ribeira Quente encontra-se afectada à actividade piscatória;

Considerando, ainda, que o carácter sazonal da referida actividade tem conduzido os comerciantes de produtos alimentares daquela localidade a uma situação financeira difícil, decorrente das dificuldades sentidas pelos pescadores em satisfazerem os respectivos compromissos com a aquisição de bens essenciais.

Assim, nos termos da alínea o) do artigo 56, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

- 1 -Apoiar, na freguesia da Ribeira Quente, concelho da Povoação, a título excepcional, durante o período compreendido entre 1 de Maio e 31 de Dezembro de 1997, a manutenção de um stock de emergência, formado pelos produtos essenciais, pertencentes às classes de "Alimentação e Bebidas" e "Produtos de Toucador e Higiene Pessoal".
- 2 -O apoio financeiro consiste no pagamento dos juros correspondentes ao financiamento imobilizado com a aquisição do citado stock, mediante a constituição de uma conta corrente caucionada, na instituição bancária por onde decorrerá a operação de crédito, cujo plafond será fixado pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.
- 3 -Para efeitos de controle dos movimentos da conta, deverão os beneficiários remeter a esta Direcção Regional, cópias das facturas relativas à aquisição dos bens mencionados no n.º 1 deste diploma, bem como cópias dos respectivos cheques de liquidação.
- 4 -Os encargos decorrentes do financiamento no período a que alude o número 1 do presente despacho normativo e nos montantes aprovados pelo Secretário Regional da Economia, serão processados pelo capítulo 40 do programa 7 - modernização do comércio e serviços.
- 5 - Os comerciantes da mencionada freguesia interessados na utilização deste apoio apresentarão, até quinze dias após a entrada em vigor do presente despacho normativo, à Secretaria Regional da Economia, os quantitativos e valores do stock que se propõem constituir, indicando a entidade bancária por onde decorrerá a respectiva operação de crédito.
- 6 -A aquisição dos referidos stocks ficará a cargo dos próprios comerciantes, que se comprometerão a manter o nível de stock por eles solicitado e aprovado pela Secretaria Regional da Economia.
 - 7 -No final do período de apoio, os comerciantes deverão liquidar as respectivas contas correntes caucionadas à instituição de crédito por onde tenha decorrido a operação.
- 8 -A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia fará o necessário acompanhamento da execução deste sistema de apoio, devendo as irregularidades detectadas ser punidas de acordo com a legislação em vigor.
- 9 -Para efeitos do número anterior, as entidades beneficiárias deverão facultar, sempre que se mostre necessário, a entrada nas suas instalações do pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia devidamente identificado, e fornecer informações e documentos relacionados com o apoio concedido.
- 10-O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

10 de Maio de 1997.- O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelha da Ponte.

